



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	CIVIL E AMBIENTAL
Referencia	Anotação de Curso – 2565300/2018
Interessado	PAULO ARAUJO FERREIRA

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A Técnica em Estradas PAULO ARAUJO FERREIRA, solicitou a anotação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **MBA Executivo Internacional com Ênfase em Gerenciamento de Projetos**, apresentando documento da Instituição FGV do Rio de Janeiro, protocolado neste Conselho sob o **2565300/2018**;

Em consulta ao CREA/RJ, este informou que o curso não possui cadastro no Regional.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA.

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

- I – formação de técnico de nível médio;
- II – especialização para técnico de nível médio;
- III – superior de graduação tecnológica;
- IV – superior de graduação plena ou bacharelado;
- V – pós-graduação *lato sensu* (especialização);
- VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e
- VII – sequencial de formação específica por campo de saber.

**§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

**e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.**

CONSIDERANDO que de acordo com referida Resolução, é imprescindível que as instituições de ensino e os cursos por ela ministrados sejam previamente cadastrados no Crea para que se possa fazer a análise curricular e definição de atribuições. Vejamos:

**§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.**

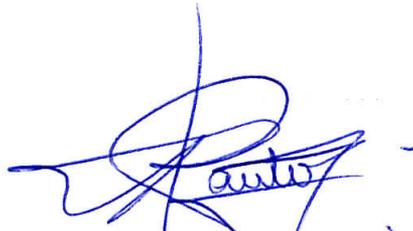
CONSIDERANDO que o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **MBA Executivo Internacional com Ênfase em Gerenciamento de Projetos** da Instituição FGV do Rio de Janeiro, não possui cadastro no CREA-RJ, não sendo possível deferir o pedido de anotação.

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido com base no artigo 3º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA.

É o voto.

São Luis, 28 de agosto, 2018.

  
Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>CIVIL E AMBIENTAL</b>
<b>Referência</b>	<b>Anotação de Curso – 2565300/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>PAULO ARAUJO FERREIRA</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada</b>	<b>C.E.E.C.A/MA nº 481/2018</b>

**EMENTA:** ANOTAÇÃO DE CURSO.  
INDEFERIMENTO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de **Engenharia Civil e Ambiental**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido da Técnica em Estradas **PAULO ARAUJO FERREIRA**, que solicitou a anotação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **MBA Executivo Internacional com Ênfase em Gerenciamento de Projetos**, apresentando documento da Instituição FGV do Rio de Janeiro, protocolado neste Conselho sob o **2565300/2018**; Em consulta ao CREA/RJ, este informou que o curso não possui cadastro no Regional. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA. CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação *lato sensu* (especialização); VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. **§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.** CONSIDERANDO que de acordo com referida Resolução, é imprescindível que as instituições de ensino e os cursos por ela ministrados sejam previamente cadastrados no Crea para que se possa fazer a análise curricular e definição de atribuições. Vejamos: **§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/CREA.** CONSIDERANDO que o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **MBA Executivo Internacional com Ênfase em Gerenciamento de Projetos** da Instituição FGV do Rio de Janeiro, não possui cadastro no CREA-RJ, não sendo possível deferir o pedido de anotação não sendo possível deferir o pedido de anotação. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido com base no artigo 3º da Resolução 1073/2016 do

A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 28 de agosto - 2018.

Assinatura manuscrita em azul, realizada por Antônio Carlos A. Ribeiro.

Eng. Civ.- Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162